

LEI Nº 2.461, DE 07 DE JULHO DE 2011.

Publicada no Diário Oficial nº 3.418

**Revogada pela Lei nº 3.421, de 8/3/2019.*

Cinde a Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É cindida a Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania em duas Secretarias de Estado com as seguintes denominações:

I – Secretaria da Segurança Pública – S.S.P.;

II – Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. As estruturas operacionais e os quadros de cargos de provimento em comissão das Secretarias referidas neste artigo são os constantes dos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 2º A Secretaria da Segurança Pública tem as seguintes competências:

I – coordenar as políticas estaduais de segurança pública, elaborando-as e executando-as em conjunto com:

a) a Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, o Corpo de Bombeiros Militar, a Defensoria Pública, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM-TO, as Polícias Civil e Militar, a Fundação Pró-Direitos e Deveres nas Relações de Consumo – Fundação PROCON e a Vigilância Sanitária, conforme disposto em legislações próprias de cada um;

b) os Poderes Judiciário e Legislativo e o Ministério Público;

c) os Conselhos vinculados;

d) as entidades da sociedade civil organizada;

II – articular e otimizar o emprego dos recursos orçamentário-financeiros despendidos na operacionalização dos sistemas de segurança pública;

III – estreitar o relacionamento com os órgãos de segurança pública da União e dos Estados;

IV – supervisionar a implementação de políticas de trânsito;

V – articular e coordenar as ações de integração dos órgãos de segurança pública e defesa social, em especial no âmbito da gestão da informação e do planejamento operacional;

VI – articular e coordenar as políticas de ensino, correição e qualidade da atuação dos órgãos de Segurança Pública;

VII – articular, coordenar, consolidar e executar estratégias e ações de inteligência e contrainteligência nos sistemas de segurança pública;

VIII – promover as medidas necessárias à preservação da ordem e da segurança públicas e à incolumidade das pessoas e do patrimônio por meio de suas unidades subordinadas;

IX – elaborar, implementar e avaliar políticas de prevenção à criminalidade.

§1º A Polícia Civil é dirigida por Delegado de carreira, ocupante do cargo de Delegado Chefe da Polícia Civil, remunerado por subsídio, no valor de R\$ 10.000,00.

§2º Vincula-se à Secretaria da Segurança Pública:

I – o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO;

II – a Fundação de Assistência ao Preso e ao Cidadão;

III – o Conselho da Segurança Pública.

§3º Passam a denominar-se:

I – Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP, o Fundo Estadual de Segurança, Justiça e Cidadania, criado pela Lei 2.434, de 31 de março de 2011;

II – Conselho Fiscal do Fundo Estadual de Segurança Pública, o Conselho Fiscal do Fundo Estadual de Segurança, Justiça e Cidadania, instituído na Lei 2.434, de 31 de março de 2011.

§4º A gestão, o funcionamento e a operacionalização do FESP são de competência da Secretaria da Segurança Pública.

§5º Em caso de extinção do FESP:

I – os saldos apurados devem ser revertidos à conta da Secretaria da Segurança Pública;

II – incumbe ao órgão gestor preservar sua identidade e a finalidade.

§6º Do Anexo I a esta Lei constam, também, os níveis, os valores e os quantitativos das funções de confiança, a serem atribuídas exclusivamente aos servidores efetivos, lotados na Secretaria da Segurança Pública, quando em função de direção ou chefia.

Art. 3º A Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos tem as seguintes competências:

I – defender os direitos humanos, resguardadas as competências de cada órgão público envolvido, e, em especial, as garantias constitucionais e a ordem jurídica;

II – elaborar, coordenar e administrar a política de atendimento às medidas socioeducativas, por meio da gestão de providências privativas de liberdade, articuladas com o fomento e o apoio a medidas em meio aberto;

III – proporcionar ao adolescente em conflito com a lei meios efetivos para sua ressocialização;

IV – elaborar, executar e coordenar a seleção, a formação e a capacitação de profissionais para o trabalho em unidades socioeducativas;

V – elaborar, implementar e avaliar políticas de prevenção de atos infracionais;

VI – promover os direitos humanos, em especial:

a) as garantias constitucionais;

b) a ordem jurídica;

c) os direitos políticos;

d) a cidadania;

e) os direitos de quem possui necessidades especiais;

f) dos índios;

g) das minorias;

h) do consumidor;

i) da criança e do adolescente, resguardada a competência da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social;

j) das mulheres;

VII – elaborar, coordenar e administrar a política prisional, por meio da custódia dos indivíduos privados de liberdade, promovendo condições efetivas para a reintegração social, mediante gestão direta e mecanismos de cogerência;

VIII – coordenar, controlar e administrar os estabelecimentos prisionais;

IX – monitorar a execução penal.

§1º Vinculam-se à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos:

PROCON;

I – a Fundação Pró Direitos e Deveres nas Relações de Consumo – Fundação

II – o Conselho de Gestão do Fundo para as Relações de Consumo;

III – o Conselho Estadual sobre Drogas;

IV – o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;

V – o Conselho Estadual de Direitos Humanos;

VI – o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

TO;

VII – o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE-

VIII – o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDI-TO;

IX – o Conselho Penitenciário.

X – o Fundo Estadual sobre Drogas;

XI – o Fundo Estadual para as Relações de Consumo;

XII – o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher;

XIII – o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente.

Art. 4º São mantidos os atuais ocupantes dos cargos em comissão e das funções comissionadas de que tratam os Anexos I e II desta Lei.

§1º Os cargos providos de Assessor Especial da Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania, ora cindida, são transferidos para a Secretaria da Segurança Pública.

§2º Em sendo necessário, os cargos e as funções, de que trata o *caput* deste artigo, podem ser redistribuídos, mediante ato do Secretário-Chefe da Casa Civil, para a estrutura operacional da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º São revogados:

I – o inciso XVII do art. 7º da Lei 2.425, de 11 de janeiro de 2011;

II – a alínea “q” do inciso I do art. 1º, os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, os §§ 1º e 4º do art. 9º, os arts. 11 e 12, e o Anexo II, todos da Lei 2.434, de 31 de março de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 07 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

***ANEXO I À LEI Nº 2.461, DE 07 DE JULHO DE 2011.**

**(Anexo I revogado pela Lei nº 2.497, de 1º/9/2011)*

~~SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA – S.S.P.~~

~~a) estrutura operacional:~~

- ~~1. Gabinete do Secretário de Estado;~~
- ~~1.1. Chefe de Gabinete;~~
- ~~1.2. Assessoria Jurídica;~~
- ~~1.3. Coordenadoria de Valorização do Policial Judiciário;~~
- ~~1.4. Diretoria do Sistema Integrado de Operações—SIOP;~~
- ~~1.5. Núcleo Setorial de Controle Interno;~~
- ~~1.6. Ouvidoria de Polícia;~~
- ~~1.7. Superintendência de Administração e Finanças;~~
- ~~1.7.1. Diretoria de Administração;~~
- ~~1.7.2. Diretoria de Finanças;~~
- ~~1.7.3. Diretoria de Gestão Profissional;~~
- ~~1.7.4. Diretoria de Transportes;~~
- ~~1.8. Superintendência de Informática;~~
- ~~1.8.1. Diretoria de Projetos Tecnológicos;~~
- ~~1.8.2. Diretoria de Sistema de Segurança;~~
- ~~1.8.3. Diretoria de Tecnologia da Informação;~~
- ~~1.9. Superintendência de Mídia;~~
- ~~1.9.1. Diretoria de Conteúdo e Texto;~~
- ~~1.9.2. Diretoria de Imagem;~~
- ~~1.9.3. Diretoria de Produção;~~
- ~~1.10. Superintendência de Polícia Técnica e Científica;~~
- ~~1.10.1. Diretoria do Instituto de Criminalística;~~
- ~~1.10.2. Diretoria do Instituto de Identificação;~~
- ~~1.10.3. Diretoria do Instituto Médico Legal;~~
- ~~1.11. Superintendência de Projetos;~~
- ~~1.11.1. Diretoria de Projetos Municipais, Estaduais e Federais;~~
- ~~1.11.2. Diretoria de Projetos no Exterior;~~
- ~~1.12. Superintendência de Segurança do Secretário;~~
- ~~1.13. Superintendência do Centro Integrado de Operações Aéreas—CIOPAER;~~
- ~~1.13.1. Diretoria de Instruções e Operações;~~
- ~~1.13.2. Diretoria de Segurança de Voo;~~
- ~~1.13.3. Diretoria de Suprimento e Manutenção de Aeronaves;~~
- ~~1.14. Superintendência Geral de Estratégia e Prevenção à Criminalidade;~~
- ~~1.14.1. Diretoria de Contrainteligência;~~
- ~~1.14.2. Diretoria de Inteligência;~~
- ~~1.15. Gabinete do Delegado Chefe da Polícia Civil;~~
- ~~1.15.1. Superintendência de Polícia Civil;~~
- ~~1.15.2. Corregedoria Geral de Polícia Civil;~~
- ~~1.15.2.1. Corregedorias Adjuntas;~~
- ~~1.15.3. Diretoria da Academia de Polícia Civil;~~
- ~~1.15.3.1. Coordenadoria Administrativa da Academia de Polícia Civil;~~
- ~~1.15.3.2. Coordenadoria de Ensino da Academia de Polícia Civil;~~

- 1.15.4. Coordenadoria de Estatística e Análise;
- 1.15.5. Diretoria do Grupo de Operações Táticas Especiais — GOTE;
- 1.15.6. Diretoria de Polícia Metropolitana e Especializada;
- 1.15.6.1. Coordenadoria de Polícia Metropolitana;
- 1.15.6.2. Coordenadoria de Polícia Especializada;
- 1.15.7. Diretoria de Polícia do Interior;
- 1.15.7.1. Coordenadoria de Operações de Polícia do Interior;
- 1.15.7.2. Coordenadoria Administrativa de Polícia do Interior;
- 1.15.8. Delegacias Regionais de Polícia Civil;
- 1.15.8.1. Delegacias Circunsericionais e Especializadas de Polícia Civil;

b) quadro de cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	-Símbolos	Quantitativo
Secretário de Estado	-	1
Chefe de Gabinete		1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Coordenador de Valorização do Policial Judiciário	CPC-I	1
Diretor do Sistema Integrado de Operações — SIOP	CPC-III	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Ouvidor de Polícia	CPC-IV	1
Superintendente de Administração e Finanças	CPC-IV	1
Diretor de Administração	CPC-III	1
Diretor de Finanças	CPC-III	1
Diretor de Gestão Profissional	CPC-III	1
Diretor de Transportes	CPC-III	1
Superintendente de Informática	CPC-IV	1
Diretor de Projetos Tecnológicos	CPC-III	1
Diretor de Sistema de Segurança	CPC-III	1
Diretor de Tecnologia da Informação	CPC-III	1
Superintendente de Mídia	CPC-IV	1
Diretor de Conteúdo e Texto	CPC-III	1
Diretor de Imagem	CPC-III	1
Diretor de Produção	CPC-III	1
Superintendente de Polícia Técnica e Científica	CPC-IV	1
Diretor do Instituto de Criminalística	CPC-III	1
Chefe do Núcleo de Criminalística	CPC-I	13
Diretor do Instituto de Identificação	CPC-III	1
Chefe do Núcleo de Identificação	CPC-I	23
Diretor do Instituto Médico Legal	CPC-III	1
Chefe do Núcleo de Medicina Legal	CPC-I	24
Superintendente de Projetos	CPC-IV	1
Diretor de Projetos Municipais, Estaduais e Federais	CPC-III	1
Diretor de Projetos no Exterior	CPC-III	1

Superintendente de Segurança do Secretário	CPC-IV	1
Superintendente do Centro Integrado de Operações Aéreas— CIOPAER	CPC-IV	1
Diretor de Instruções e Operações	CPC-III	1
Diretor de Segurança de Voo	CPC-III	1
Diretor de Suprimento e Manutenção de Aeronaves	CPC-III	1
Superintendente Geral de Estratégia e Prevenção à Criminalidade		1
Diretor de Contraineligência	CPC-III	1
Diretor de Inteligência	CPC-III	1
Delegado Chefe da Polícia Civil		1
Superintendente de Polícia Civil	CPC-IV	1
Corregedor Geral da Polícia Civil	CPC-IV	1
Corregedor Adjunto	CPC-I	4
Diretor da Academia de Polícia Civil	CPC-III	1
Coordenador Administrativo da Academia de Polícia Civil	CPC-I	1
Coordenador de Ensino da Academia de Polícia Civil	CPC-I	1
Coordenador de Estatística e Análise	CPC-I	1
Diretor do Grupo de Operações Táticas Especiais—GOTE	CPC-III	1
Diretor de Polícia Metropolitana e Especializada	CPC-III	1
Coordenador de Polícia Metropolitana	CPC-I	1
Coordenador de Polícia Especializada	CPC-I	1
Diretor de Polícia do Interior	CPC-III	1
Coordenador de Operações de Polícia do Interior	CPC-I	1
Coordenador Administrativo de Polícia do Interior	CPC-I	1
Delegado Regional de Polícia Civil	CPC-III	13
Assessor Especial	DAS-12	11
Assessor Especial	DAS-10	9
Assessor Especial	DAS-9	2
Assessor Especial	DAS-8	1
Assessor Especial	DAS-7	2
Assessor Especial	DAS-6	2
Assessor Especial	DAS-5	2
Assessor Especial	DAS-3	1
Assessor Especial	DAS-1	2

e) quadro de funções de confiança—FC:

Nível	Valor (R\$)	Quantitativo
12	1.275,00	10
11	1.050,00	3
10	900,00	30
9	825,00	42
8	750,00	5

7	675,00	23
6	600,00	3
5	525,00	43
4	487,00	51
3	450,00	11
2	412,00	57
1	375,00	253

***ANEXO II À LEI Nº 2.461 DE 7 DE JULHO DE 2011.**

**(Anexo II revogado pela Lei nº 2.497, de 1º/9/2011)*

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

a) estrutura operacional:

- 1. Gabinete do Secretário de Estado;
- 1.1. Chefe de Gabinete;
- 1.2. Superintendência Geral de Justiça e Direitos Humanos;
- 1.3. Superintendência de Polícia Comunitária;
- 1.3.1. Diretoria de Ensino e Capacitação Técnica;
- 1.3.2. Diretoria de Ações Preventivas e Integração Polícia-comunidade;
- 1.4. Departamento de Justiça Criminal;
- 1.4.1. Diretoria de Assistência ao Preso e ao Egresso;
- 1.4.2. Diretoria de Assistência à Mulher;
- 1.4.3. Diretoria de Proteção ao Adulto e ao Idoso;
- 1.4.4. Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente;
- 1.4.5. Diretoria de Valorização Psicossocial;
- 1.4.5.1. Coordenadoria Psicossocial;
- 1.5. Superintendência Pró Direitos e Deveres nas Relações de Consumo — PROCON;
- 1.5.1. Coordenadoria de Informática;
- 1.5.2. Diretoria Jurídica;
- 1.5.2.1. Coordenadoria de Julgamentos Administrativos;
- 1.5.2.2. Coordenadoria da Dívida Ativa;
- 1.5.2.3. Coordenadoria de Fiscalização;
- 1.5.3. Diretoria Pedagógica;
- 1.5.3.1. Coordenadoria Educacional;
- 1.5.3.2. Coordenadoria para o Setor Econômico;
- 1.6. Superintendência de Ações sobre Drogas;
- 1.6.1. Diretoria de Ações de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social;
- 1.6.2. Diretoria de Articulação e Captação de Recursos;
- 1.7. Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional;
- 1.7.1. Diretoria de Administração Penitenciária e Prisional;
- 1.7.1.1. Coordenadoria de Assistência à Saúde e à Educação;
- 1.7.1.2. Coordenadoria de Inserção e Reinserção;
- 1.7.2. Diretoria de Acompanhamento da Execução Penal;
- 1.7.3. Diretoria de Escola Penitenciária;

- 1.8. Superintendência de Proteção dos Direitos Sociais;
- 1.8.1. Diretoria de Proteção dos Direitos das Etnias e Minorias;
- 1.8.1.1. Coordenadoria de Balcão da Cidadania;
- 1.8.1.2. Coordenadoria de Povos Indígenas;
- 1.8.1.3. Coordenadoria de Afrodescendentes;
- 1.8.2. Diretoria de Internação e Acompanhamento de Medidas Socioeducativas;
- 1.8.2.1. Coordenadoria de Articulação e Políticas de Inserção;
- 1.8.2.2. Coordenadoria do Centro de Atendimento e Socioeducativo;
- 1.9. Assessoria de Comunicação e Redação;
- 1.10. Assessoria de Informática;
- 1.11. Assessoria Jurídica;
- 1.12. Assessoria de Planejamento;
- 1.13. Diretoria de Gestão;
- 1.13.1. Coordenadoria de Administração, Fiscalização e Transporte;
- 1.13.2. Coordenadoria de Contabilidade e Finanças;
- 1.13.3. Coordenadoria de Gestão Profissional;
- 1.14. Núcleo Setorial de Controle Interno;
- 1.15. Ouvidoria;

b) quadro de cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	-Símbolos	Quantitativo
Secretário de Estado	-	1
Chefe de Gabinete		1
Superintendente Geral de Justiça e Direitos Humanos		1
Superintendente de Polícia Comunitária	CPC-IV	1
Diretor de Ensino e Capacitação Técnica	CPC-III	1
Diretor de Ações Preventivas e Integração Polícia-comunidade	CPC-III	1
Diretor Geral do Departamento de Justiça Criminal	CPC-IV	1
Diretor de Assistência ao Preso e ao Egresso	CPC-III	1
Diretor de Assistência à Mulher	CPC-III	1
Diretor de Proteção ao Adulto e ao Idoso	CPC-III	1
Diretor de Proteção da Criança e do Adolescente	CPC-III	1
Diretor de Valorização Psicossocial	CPC-III	1
Coordenador Psicossocial	CPC-I	1
Superintendente Pró-Direitos e Deveres nas Relações de Consumo- PROCON	CPC-IV	1
Coordenador de Informática	CPC-I	1
Diretor Jurídico	CPC-III	1
Coordenador de Julgamentos Administrativos	CPC-I	1
Coordenador da Dívida Ativa	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização	CPC-I	1
Diretor Pedagógico	CPC-III	1
Coordenador Educacional	CPC-I	1
Coordenador para o Setor Econômico	CPC-I	1

Chefe de Núcleo Regional de Atendimento I	CPC-I	1
Chefe de Núcleo Regional de Atendimento II	DAS-5	4
Chefe de Núcleo Regional de Atendimento III	DAS-3	6
Superintendente de Ações sobre Drogas	CPC-IV	1
Diretor de Ações de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social	CPC-III	1
Chefe do Núcleo de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social	CPC-I	3
Diretor de Articulação e Captação de Recursos	CPC-III	1
Superintendente do Sistema Penitenciário e Prisional	CPC-IV	1
Diretor de Administração Penitenciária e Prisional	CPC-III	1
Chefe do Núcleo de Estabelecimentos Penais	CPC-II	3
Coordenador de Assistência à Saúde e à Educação	CPC-I	1
Coordenador de Inserção e Reinserção	CPC-I	1
Diretor de Acompanhamento da Execução Penal	CPC-III	1
Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Execução Penal	CPC-II	3
Diretor de Escola Penitenciária	CPC-III	1
Superintendente de Proteção dos Direitos Sociais	CPC-IV	1
Diretor de Proteção dos Direitos das Etnias e Minorias	CPC-III	1
Coordenador do Balcão da Cidadania	CPC-I	1
Coordenador de Povos Indígenas	CPC-I	1
Coordenador de Afrodescendentes	CPC-I	1
Diretor de Internação e Acompanhamento de Medidas Socioeducativas	CPC-III	1
Coordenador de Articulação e Políticas de Inserção	CPC-I	1
Coordenador de Centro de Atendimento e Socioeducativo	CPC-I	5
Chefe da Assessoria de Comunicação e Redação	CPC-III	1
Chefe da Assessoria de Informática	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Chefe da Assessoria de Planejamento	CPC-III	1
Diretor de Gestão	CPC-III	1
Coordenador de Administração, Fiscalização e Transporte	CPC-I	1
Coordenador de Contabilidade e Finanças	CPC-I	1
Coordenador de Gestão Profissional	CPC-I	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Ouvidor	CPC-IV	1